



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ON NATURAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A.

CNPJ/MF nº 33.961.381/0001-24
NIRE: 35.300.537.882 em sessão de 18/06/2019

DATA, HORA E LOCAL: 19 de novembro de 2024 às 17:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Alfândega, 410, 3º andar, sala 35, Brás, CEP: 03006-030.

CONVOCAÇÃO: As formalidades de convocação foram dispensadas, conforme autorizado pelo art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Elídio Coimbra Vilela, como Presidente da mesa que convidou a mim, Adilson Bezerra da Silva, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** constituição de filial Alumínio; **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

1. A constituição de uma filial em Alumínio, Estado de São Paulo, Rua Simonini, nº 40, Briqueituba, CEP: 18.125-000.

Desta forma, o artigo 2º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua da Alfândega, nº 410, 3º andar, sala 35, Brás, CEP: 03006-030, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério da assembleia geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

§ primeiro - a Companhia possui uma filial com o propósito específico de "Depósito Fechado", situada em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Fernandes Silva, nº 185, Brás, CEP: 03005-010, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.906.349.469 e CNPJ nº 33.961.381/0002-05. "

§ segundo - a Companhia possui uma filial exercendo as mesmas atividades de sua matriz, situada em Itajaí, Estado de Santa Catarina na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Térreo, Sala 406, Centro Itajaí, CEP: 88301-425, devidamente

registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 42902120799 e CNPJ nº 33.961.381/0003-96. "

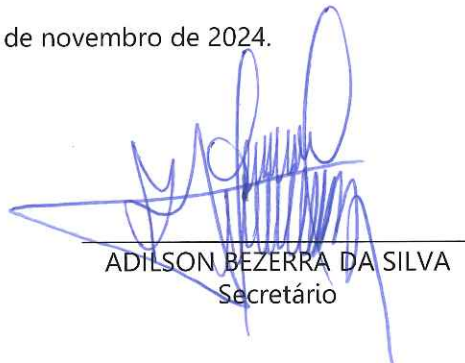
§ terceiro – a Companhia possui uma filial exercendo as mesmas atividades de sua matriz, situada em Alumínio, Estado de São Paulo, Rua Simonini, nº 40, Biquituba, CEP: 18.125-000, ainda em fase de constituição.

2. Diante das deliberações acima, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que consolidado passará a vigorar com a relação estabelecida no anexo 1 desta ata de assembleia (Estatuto Social).
3. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA de forma sumária que, após lida e aprovada, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela acionista.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

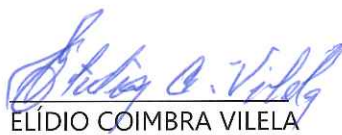

ELÍDIO COIMBRA VILELA
Presidente


ADILSON BEZERRA DA SILVA
Secretário

ACIONISTA PRESENTE:


ELÍDIO COIMBRA VILELA

DIRETOR:


ELÍDIO COIMBRA VILELA

JUCESP
Nº 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590681211-8

JUCESP

11 DEZ 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

437.017/24-2

JUCESP



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ON NATURAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A

CNPJ/MF nº 33.961.381/0001-24
NIRE: 35.300.537.882 em sessão de 18/06/2019

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A ON NATURAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A é uma companhia constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua da Alfândega, nº 410, 3º andar, sala 35, Brás, CEP: 03006-030, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério da assembleia geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

§ primeiro – a Companhia possui uma filial com o propósito específico de “Depósito Fechado”, situada em São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Fernandes Silva, nº 185, Brás, CEP: 03005-010, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.906.349.469 e CNPJ nº 33.961.381/0002-05. ”

§ segundo – a Companhia possui uma filial exercendo as mesmas atividades de sua matriz, situada em Itajaí, Estado de Santa Catarina na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Térreo, Sala 406, Centro Itajaí, CEP: 88301-425, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 42902120799 e CNPJ nº 33.961.381/0003-96. ”

§ terceiro – a Companhia possui uma filial exercendo as mesmas atividades de sua matriz, situada em Alumínio, Estado de São Paulo, Rua Simonini, nº 40, Briqueituba, CEP: 18.125-000, ainda em fase de constituição.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a comercialização, preparação, importação e exportação de produtos alimentícios, conservas, peixes, crustáceos e moluscos frigorificados ou congelados, bebidas e frutas, serviços de cobranças de títulos e informações cadastrais.

§ Único – a Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), dividido em 51.000 (cinquenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) titular para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei e o Estatuto Social estabelecerem *quórum* diferenciado para a deliberação.

Art. 11º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos acionistas ou pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente,

conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

§ Único – A sociedade anônima permanecerá com um único diretor, conforme deliberações previstas no Art. 143, da Lei 6.404/76 “Lei das Sociedades Anônimas”, modificado pela Lei Complementar nº 182, Art. 16 “Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador”.

Art. 13º O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse do (s) novo (s) Diretor (es) regularmente eleito (s).

Art. 14º A investidura far-se-á em termo apropriado, com exceção dos Diretores já nomeados na constituição da Companhia, os quais tomarão posse na data de assinatura do presente instrumento.

Art. 15º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ Único – Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, tais como, mas não limitados, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela serão válidos:

(a) se contar com a assinatura de pelo menos 1 (um) Diretor ou,

(b) se contar com a assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia.



Art. 16º A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea "(a)" do § Único do Artigo 15 do Estatuto Social.

§ Único – As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 1 (um) ano.

Art. 17º A Companhia poderá ser representada isoladamente por seus Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, certificação digital bem como nos assuntos do cotidiano como, mas não se limitando a recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem em assunção de responsabilidades pela Companhia.

Art. 18º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos como, mas não limitados a fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ Único – Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos Diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19º A Companhia, a critério dos acionistas, poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por até 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos por Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 20º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21º Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22º A Diretoria ou a Assembleia poderão determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores podendo inclusive deliberar, em Assembleia, sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº. 6.404/76.



§ Único – A qualquer tempo, os Acionistas em Assembleia Geral também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Art. 23º A Assembleia também poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 25º Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 26º Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25, acima, poderão ser deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Art. 27º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 28º Nenhum dos Acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 29º Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las. Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a



ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, tais Ações deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas a terceiros durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Art. 30º As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. Será válida a subscrição de novas ações se todos os acionistas decidirem unanimemente sobre o direito ou não de nova subscrição.

Art. 31º A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



DUCEP
1102

Art. 33° Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

<fim>

As assinaturas constam na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2024 que aprovou a consolidação do presente Estatuto